

Parecer n.º	DAJ 30/2022
Data	16 de fevereiro de 2022
Autor	António Ramos Cruz

Temáticas abordadas	Expropriação Loteamento Alteração de áreas dos lotes pela expropriação

Notas

Sobre o presente parecer recaiu a seguinte pronúncia superior:

Concordo.

Acrescente-se que se da redução dos lotes por efeito da expropriação realizada resultar o incumprimento do PDM a Câmara Municipal poderá alterar a licença de loteamento, com base no artigo 48 ° do RJUE, sendo certo que a pessoa coletiva que determinar direta ou indiretamente os danos causados ao titular do alvará e demais interessados é responsável pelos mesmos, nos termos do regime geral aplicável às situações de indemnização pelo sacrifício (nº 4 do artigo 48º do RJUE).



A Câmara Municipal de ..., em seu ofício nº refa ..., acompanhado de cópias de documentos do respetivo processo, solicita parecer jurídico que esclareça como decidir da questão que se segue.

- Foi requerida a <u>alteração</u> da licença de uma operação de loteamento, titulada pelo Alvará de Loteamento nº 1/1999, incidindo sobre dois dos seus lotes, o Lote 3 e o Lote 4;
- A alteração pretendida decorre do facto de o terreno ter sido objeto de expropriação parcial por declaração de utilidade pública, feito pela Infraestruturas de Portugal, I.P. de áreas dos referidos lotes 3 e 4, para integração no domínio público ferroviário;
- Afirma a requerente que "não conflituando com o polígono de implantação dos edifícios, pretende-se a <u>atualização das áreas dos lotes</u> referidos com base nesta expropriação, observando a necessidade de integração de ónus de utilização pública para garantia de acesso a veículos prioritários, mantendo as restantes características averbadas no Alvará de Loteamento";
- Ou seja, diz o município, pretende a requerente,..."somente a atualização das áreas dos referidos Lotes atendendo à expropriação realizada, não conflituando e não aplicando qualquer alteração aos respetivos polígonos de implantação (mantendo igualmente as áreas de construção, números de pisos, número de fogos e respetivos usos assim como as suas áreas) e integrando o ónus de utilização pública para garantia de acesso a veículos prioritários, ou seja, estabelecendo uma zona de ocupação de terreno do Domínio Público Ferroviário para efeitos de circulação, para efeitos de utilização com saída de emergência com a área de 62,45 m2, mantendo as restantes características averbadas no alvará de loteamento".
- Pretende o município, e citamos, "... esclarecer o procedimento a adotar relativamente à alteração, ou seja, se esta se centrará somente na redução da área dos respetivos lotes, ou se implicará uma diminuição/reajustamento do polígono de implantação com a consequente diminuição das respetivas áreas de construção, número de pisos, número de fogos e outros..."

Sobre o assunto, passamos a informar.



Como verificamos, o que está em causa é uma alteração, ou atualização, da área de dois lotes da operação de loteamento, por força da expropriação parcial por declaração de utilidade pública. Justifica-se igualmente, em consequência, a alteração dos parâmetros de construção – polígono de implantação, área de construção e outros - inscritos na licença? E qual o procedimento a adotar para o efeito?

Sobre os parâmetros inscritos na licença de loteamento, o município, enuncia na sua consulta, desde logo, duas hipóteses de solução:

- A redução da área dos referidos lotes, somente. Ou, para além disso,
- Uma diminuição /reajustamento do polígono de implantação, com a consequente diminuição das respetivas áreas de construção, número de piso, número de fogos ou outros.

Vejamos agora a descrição dos lotes em causa, no Alvará de Loteamento nº 1/1999.

Lote nº 3 – Com a área de 815 m2, com a área de implantação de 462,2 m2, composto poer cave, 5 pisos e 1 recuado, com a área bruta total de construção de 1972 m2, constituído por 14 fogos destinados a habitação com a área bruta de 1739 m2, 4 unidades destinadas a comércio com a área bruta de 233 m2;

Lote nº4 – Com a área de 797 m2, com a área de implantação de 462,2 m2, composto por cave, 5 pisos e 1 recuado, com a área bruta total de construção de 1820 m2, constituído por 14 fogos destinados a habitação com a área bruta de 1600 m2, 4 unidades destinadas a comércio com a área bruta de 220 m2.

Estabelecem-se, em suma, para estes lotes 3 e 4, tal como para os restantes, uma área, os usos admitidos, área de implantação, área bruta total de construção, número de fogos e número de pisos.

No caso, atenta a descrição do pretendido e vistos ainda os elementos juntos ao processo, designadamente memoria descritiva e plantas, parece-nos não restarem dúvidas, no entanto, de que a alteração pretendida — de alteração da área dos dois lotes - não implica a alteração dos demais parâmetros, designadamente o polígono de implantação das construções, áreas de construção, número de piso ou número de fogos. Ou seja, os mesmos mantêm-se inalterados.



Quanto ao procedimento a adotar, começaremos por dizer que o mesmo não resulta de uma alteração à licença, em sentido próprio e legal, nos termos previstos e regulados no artigo 27º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) – D.L. 555/99, de 16.12, na atual redação – seja por iniciativa do proprietário, seja da câmara municipal - pois <u>a alteração da área dos lotes decorre diretamente da sua redução operada pela expropriação</u>.

Sendo assim, bastará que o próprio município declare, em ato administrativo próprio, essa alteração operada pela expropriação e a verta no próprio titulo, o respetivo alvará da licença de operação de loteamento, conformando a área dos lotes em causa à realidade existente.

Desta forma, resta-nos concluir o seguinte:

- No caso presente, apenas se impõe a alteração da própria área dos lotes em causa Lotes 3 e 4 não se justificando a alteração dos demais parâmetros construtivos impostos na licença;
- Essa alteração da área dos lotes opera-se por efeito da própria expropriação, bastando ao município que o declare, em ato administrativo próprio, vertendo de seguida a alteração no respetivo alvará de licença.